



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho EPC Service Desk

Brasília-DF, na data da assinatura.

À CLOG/CGA

Assunto: **Parecer Proposta Pregão n.º 90.007/2024**

Prezados(as),

1. Trata-se da análise de documentação habilitadora da Empresa Q4D Soluções em TI, inscrita no CNPJ nº 10.334.879/0001-61, primeira colocada no certame para prestação de serviços técnicos especializados de infraestrutura e de atendimento ao usuário de Tecnologia e Comunicação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2. Assim, a partir da Proposta (0148435) e documentos de Qualificação Técnica (0148443, 0148444 e 0148445), onde a empresa licitante demonstra as comprovações para atender o edital do pregão 90.007/2024, foi verificado cada tópico concernente à habilitação.

3. Da análise da exequibilidade do contrato, seguem apontamentos que carecem de comprovação.

4. **Apontamento 1** - Diante da prestação de serviço e a qualidade exigida pela ANPD, detém-se que a empresa candidata possua capacidade

técnica, apresentando proposta capaz de sustentar os serviços que foram licitados, coerentes com todas as exigências que se fazem caber, tanto legais, quando de habilitação, constantes no Edital, com preço compatível ao exigido.

5. O fato da proposta apresentada pela referida no valor de R\$ 1.651.200,00 estar abaixo de 50% do valor de referência de R\$ 4.753.627,16, configura indicativo de inexequibilidade, conforme expresso no edital:

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

...

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. Desta forma, solicitamos que a empresa Q4D Soluções em TI, primeira colocada no certame, apresente justificativa e/ou documentação idônea para comprovar que sua proposta para os itens 01 e 02 é exequível, através do envio de outros contratos equivalentes quanto ao número de usuários e conhecimento tecnológico exigido, validando que tais valores são praticáveis.

7. **Apontamento 2** – Além da análise de preço global apresentado pela licitante, também foi foco da análise o preço unitário dos itens que compõe o escopo licitado, comparando com o dimensionamento mínimo possível.

8. Ainda sobre a inexequibilidade da proposta, a Portaria MGI/SGD nº 1.070 de 1º de junho de 2023, que estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal, traz o seguinte

12.6. Da análise de exequibilidade das propostas

...

12.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.6.3. São exemplos de critérios de presunção relativa de inexequibilidade:

a) valor global da proposta inferior ao patamar de preço definido;

b) ausência ou valores irrisórios nos elementos de custos relacionados à cobertura tributária.

12.6.4. A definição do patamar de preço abaixo do qual há presunção relativa de inexequibilidade deve ser documentada e utilizar critérios objetivos.

12.6.5. Recomenda-se definir o patamar de inexequibilidade considerando o salário constante no Anexo II para o conjunto mínimo de profissionais estimados para execução dos serviços.

9. Sobre o assunto, os valores propostos necessitam de melhor detalhamento, pois a planilha de custo permite inferir presunção relativa de inexigibilidade. Os valores apresentados, aparentemente, se mostram insuficientes, para tanto, há a necessidade de especificar o dimensionamento, minimamente, da equipe para atendimento deste contrato, tendo em vista, por exemplo, haver perfis que não cabem acúmulo de função, como é o caso do Preposto, Gerente de Suporte e Gerente de Infraestrutura, e ainda, pelo tempo estimado no ETP, há a previsão de 14,3 pessoas.

10. Desta forma, solicitamos que a licitante detalhe o dimensionamento mínimo por ilha de atendimento, apresentando os salários previstos tendo em vista a Portaria MGI/SGD, que apresenta no Anexo II, Mapa de Pesquisa Salarial de Referência, e, conforme item 12.6.5. há a necessidade de considerar o Mapa para estimar a execução do contrato, provando haver capacidade de execução por parte da referida.

11. **Apontamento 3** – Ainda sobre a Exequibilidade, ao analisar a documentação entregue, trata-se de Empresa de Pequeno Porte com limites de faturamento entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00. Entretanto, conforme apontado nos Atestados de Capacidade Técnica, esta atende em um dos contratos mais de 3.700 usuários com solução de Service Desk 1º, 2º e 3º nível de atendimento, provendo um ambiente robusto e de grandes proporções, o que, pelo volume de demanda e serviço, supõe-se exigir um contrato superior ao volume de faturamento anual das EPPs.

12. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos quanto aos valores dos contratos praticados pela empresa nas outras contratantes e ainda comprovação de que atende mais de 3.700 usuários, apresentando dados e relatórios com as informações quantificadas de usuários e ainda o volume de chamados em 12 meses, prazo exigido no Termo de Referência.

13. Tais informações visa o esclarecimento de dúvidas oriundas da confusão que o conjunto de informações apresentadas trouxe durante a análise.

Atenciosamente,

NEANDER DA SILVA NAZÁRIO

Integrante Administrativo

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Integrante Técnico

LUCIANO ÉDIPO PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Neander da Silva Nazário, Membro**, em 07/10/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD**, em 08/10/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Édipo Pereira da Silva, Integrante Requisitante - EPC**, em 08/10/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149236** e o código CRC **DC3734DE**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001297/2023-54

SEI nº 0149236